

II. Sempre que circunstâncias de tempo, mar, maré, regime de portos e rios, etc., exijam pessoal especial e estranho às corporações de pilotos, as despesas com esse pessoal serão pagas pelas embarcações pilotadas.

As respectivas contas têm de ir ao visto do capitão do porto.

III. As despesas de quarentena dos pilotos ficam a cargo das embarcações.

IV. As verbas a cobrar segundo estas tabelas são multiplicadas pelo coeficiente 24,44 quando respeitem a embarcações, nacionais ou estrangeiras, fazendo tráfego não reservado à bandeira nacional, que devam pagar taxa de pilotagem, e pelo coeficiente 10 no caso de embarcações fazendo tráfego reservado à bandeira nacional.

V. Para embarcações de carreiras regulares conduzindo passageiros para o porto de Lisboa, que amarrem ao cais deste porto, há a redução de 50 por cento nas taxas de acostagem (Tabela B).

VI. Nos portos de Ponta Delgada e Horta as taxas de pilotagem são:

a) No caso de embarcações nacionais e estrangeiras fazendo tráfego não reservado à bandeira nacional — as que constam da lei n.º 1:052, de 9 de Setembro de 1920, multiplicadas pelo coeficiente 24,44;

b) No caso de embarcações nacionais fazendo tráfego reservado à bandeira nacional, que devam pagar a taxa de pilotagem — as que constam da mesma lei de 9 de Setembro de 1920 e regulamento aprovado pelo decreto de 30 de Dezembro de 1913 (na parte não revogada pela lei n.º 1:052) com redução de 75 por cento.

Modêlo C (do § único do artigo 100.º)

(Rosto)

Visto.

O Capitão do porto,

...

Despesas gerais — Documento n.º ...

Corporação de pilotos ...

... quinzena do mês de ... de 19...

Relação dos provimentos pagos ao pessoal incorporado.

(Centro)

Classes	Nomes	Proventos	Descontos	Recobimento líquido	Observações	Rubricas

(Costas)

Importa esta relação na quantia de ... \$..., que certificamos ter sido paga ao pessoal nela mencionado.

Corporação de pilotos de ...

Em ... de ... de 19...

Os Claviculários:

...

...

...

Modêlo D (n.º 9.º do artigo 29.º)

Mapa da navegação entrada e saída em ... de ... de 19...

Qualidade da embarcação	Nacionalidade	Nome	Tonelagem bruta	Procedência ou destino	Ocorrências extraordinárias

O Chefe da Corporação,

...

**Decreto-lei n.º 24:932**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 27.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Direcção dos Depósitos de Marinha», artigo 169.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Transportes em carros eléctricos e serviço de transportes de mantimentos e material em fragatas, etc.», devendo anular-se igual quantia na verba de 8.000.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 167.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis diversos, incluindo o seu transporte e direitos alfandegários, gasolina, lenha, etc.».

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Por despacho de 7 de Janeiro de 1935:

**CAPÍTULO 6.º**

**Direcção Geral da Marinha**

**Departamentos marítimos**

Artigo 78.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o n.º 5) «Previsão para pagamento de diuturnidades e promoções por diuturnidades que possam ser concedidas durante o ano ao pessoal dos departamentos» . . . . . 7.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Janeiro de 1935. — Pelo Director de Serviços, Eugénio Pereira.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES**

**Decreto-lei n.º 24:933**

Em princípios do ano findo resolveu o Governo incluir no seu programa de realizações a construção do Estádio de Lisboa, dando assim satisfação a uma velha e justa aspiração da mocidade das escolas, oficinas e escritórios da capital do País.

Para que tudo fosse feito em obediência a uma orientação bem definida, começou o Governo por nomear,